



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 92/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da redação e normativas dos subitens 29.1 e 29.2, do item 29, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do subitem 29.1 e do subitem 29.2, do item 29, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

29. ATIVIDADES RELIGIOSAS

29.1 - Para além das atividades religiosas individuais, fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas (missas e cultos), desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, especialmente pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

29.2 - Capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos limitada a 20 (vinte) pessoas, sendo que este quantitativo poderá ser alterado somente mediante plano de contingência que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária para que seja possível a alteração;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 12 de maio de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicação em: Diário Oficial
No Dia: 17-05-2020
Na Edição n.º: 73 Ano IX
Página n.º: 2